

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Bosco Costa)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração pelo trânsito em velocidade superior à velocidade média permitida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 218-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração pelo trânsito em velocidade superior à velocidade média permitida na via.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 218-A:

“Art. 218-A. Transitar em velocidade superior à média permitida para determinado trecho da via, medida por instrumento ou equipamento hábil:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

§ 1º A velocidade média será calculada pela razão entre a distância percorrida pelo veículo em determinado trecho e o tempo gasto para completar o trajeto.

§ 2º Os aparelhos utilizados para aferição da velocidade média em determinado trecho deverão ser do mesmo modelo e utilizar os mesmos parâmetros de medição.

§ 3º A penalidade prevista no caput não será aplicada nos seguintes casos:

I - em trechos cuja distância entre um ponto de aferição e outro seja inferior a dez quilômetros.

II – quando a medição de velocidade ocorrer entre dois pontos de vias diferentes.

III – quando a velocidade média aferida for inferior em até dez por cento a velocidade máxima permitida para o trecho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano, cerca de 35 mil pessoas morrem e outros 180 mil são feridos em consequência de desastres automobilísticos nas vias públicas brasileiras. A velocidade excessiva é uma das principais causas dos acidentes de trânsito e uma das ferramentas utilizadas para coibi-la é a fiscalização por meio de equipamentos eletrônicos de fiscalização. O problema com a aplicação da fiscalização de velocidade é que a maioria dos motoristas freiam antes de passar pelo radar e depois da passagem aceleram novamente, excedendo o limite de velocidade da via.

O controle por meio da medição da velocidade média em determinado trecho pode ser uma forma de mudar essa conduta dos motoristas. Com o desenvolvimento de novas tecnologias de medição de velocidade, já é possível implantar a fiscalização com base na velocidade média do veículo entre dois pontos da via. Essa nova forma de controle de velocidade já está sendo utilizada com sucesso em diversos países do mundo.

No Brasil, entretanto, a legislação de trânsito ainda não permite que se apure a infração de trânsito por excesso de velocidade com base na velocidade média do veículo entre dois pontos de medição. Para sanar essa lacuna, estamos propondo a alteração da redação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com intuito de permitir o uso dessa nova tecnologia para a caracterização da infração de trânsito por excesso de velocidade com base na velocidade média aferida em determinado trecho.

A implantação dessa sistemática pode forçar o condutor a respeitar o limite de velocidade em todo o trecho da via e não apenas nos locais onde estão instalados os radares. Espera-se, com isso, reduzir o número de acidentes automobilísticos e salvar a vida de milhares de cidadãos brasileiros.

Diante do exposto, em razão da importância do projeto para melhoria da segurança do trânsito, solicitamos o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA